



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02,
de 13 de maio de 2009.**

**Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio emitido pelo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao
exercício financeiro de 2005.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que opinou pela REJEIÇÃO das Contas Municipais, relativas ao exercício financeiro de 2005, nos autos do Processo nº 2821/026/05, em anexo, com as ressalvas de inexistência de responsabilidades de Clóvis Amaral Garcia e João Afonso Sólis, em relação aos quais não se reconhecem atos de improbidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Presidente da Câmara


OCIMAR APARECIDO LUCAS
Diretor do Departamento Jurídico


ATÍLIO JOSÉ DE SOUZA
Diretor do Departamento Administrativo


REGINA MARIA ZANINI DAMÁZIO
Diretora do Departamento Legislativo

Publicado no(a)	Em	Dia	
Em	14	105	109
Pág	8	Rubrica	4

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2009, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, composta pelos vereadores Miguel Lopes (Miguelzinho), presidente, Toninho Monteiro, vice-presidente, José Gabriel Cintra Gonçalves, Mário B. Silva e Tião do Fórum, membros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002821/026/05

Prefeitura Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Jesus Adib Abi Chedid e João Afonso Sólis.

Períodos: (01-01-05 a 15-03-05), (19-03-05 a 06-10-05) e (07-10-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Clóvis Amaral Garcia.

Período: (16-03-05 a 18-03-05).

Advogados: Adib Kassouf Sad, José Teixeira Júnior, José Pereira de Godoi, José Maria de Faria Araújo e outros.

Acompanham: TC-002821/126/05, TC-002821/226/05; TC-002821/326/05;

Expedientes: TC-001162/003/06 e TC-019131/026/06.

Auditada por: UR-3 - DSF-II. **Auditoria**

atual: UR-3 - DSF-II.

Execução Orçamentária: Superávit de 0,87% - R\$ 1.103.068,55
Aplicação ensino: 25,7% **Fundamental:** 67,77% **Magistério:** 66,73% **Despesas com pessoal e reflexos:** 50,12% **Aplicação na saúde:** 17,83% **Remuneração dos Agentes Políticos:** Prefeito: em ordem. Vice-Prefeito: apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2007, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Robson Marinho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a lícitude no pagamento do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA



Consignou, por oportuno, recomendações ao Prefeito no sentido de que as comprovações das despesas com publicidade devem ser devidamente arquivadas, objetivando permitir a verificação do atendimento aos princípios constitucionais da economicidade, finalidade pública, impessoalidade e transparência; cumpra, efetivamente, a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, justificando e publicando eventual descumprimento; tenha em conta que as nomeações para cargos em comissão devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal; atente as observações efetuadas pela Auditoria, no item consistências dos sistemas contábeis e regularize as falhas formais verificadas nos livros contábeis.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa a remuneração do Vice-Prefeito.

O processo ficara disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2007.

FULVIO JULIÃO BIAZZI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 18/09/07